



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 31:236 — Retira a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Fraternidade das Classes Laboriosas da Casa Branca, com sede em Casa Branca, concelho de Sousel.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:237 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer as importâncias de emolumentos pessoais sobre a cobrança do imposto sucessório e de sisa relativas ao ano económico de 1940.

Decreto-lei n.º 31:238 — Autoriza o Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha e a Junta Central das Casas dos Pescadores a contraírem empréstimos na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para despesas de reparações por motivo das avarias ou perdas causadas por efeito do ciclone de 15 de Fevereiro último.

Decreto-lei n.º 31:239 — Insere várias disposições atinentes a assegurar a execução do acôrdo, assinado em 9 do corrente, entre Portugal e a Finlândia, destinado a regular os pagamentos entre os dois países.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 31:240 — Autoriza a 7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a satisfazer várias quantias provenientes de despesas de anos económicos findos.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido autorizada a antecipação de duodécimos da dotação descrita no n.º 2) do artigo 58.º do orçamento do Ministério.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Decreto n.º 31:236

Considerando que as associações de socorros mútuos que não cumpram o disposto no decreto-lei n.º 20:944, como regulamento do decreto-lei n.º 19:281, perdem todas as vantagens que este lhes consigna;

Considerando que a Associação de Socorros Mútuos Fraternidade das Classes Laboriosas da Casa Branca, apesar de instada, não tem cumprido o preceituado na alínea a) do artigo 50.º do citado regulamento;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 63.º do decreto-lei n.º 19:281, de 29 de Janeiro de 1931;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É retirada a aprovação dos estatutos à Associação de Socorros Mútuos Fraternidade das Clas-

ses Laboriosas da Casa Branca, com sede em Casa Branca, do concelho de Sousel e distrito de Portalegre.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:237

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de 2:200.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 401.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1941, as importâncias de emolumentos pessoais sobre a cobrança do imposto sucessório e de sisa relativas ao ano económico de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Abril de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-lei n.º 31:238

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até ao montante de 1:500 contos.